
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.816 DE 24 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 5.816 DE 24 DE JULHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAL
DE PENAS ALTERNATIVAS DE
PATROCÍNIO -MG – CEPALP,
OBJETIVANDO CONTRIBUIÇÃO
CORRENTE PARA A MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA
ENTIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CEPALP – Central de Penas Alternativas de Patrocínio, inscrita no CNPJ sob o nº 12.298.347/0001-41, entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo recuperar, promover e ressocializar condenados e adolescentes infratores no Município de Patrocínio-MG.

§1º O termo de convênio de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicado exclusivamente na cobertura de despesas de manutenção das atividades da CEPALP – Central de Penas Alternativas do Município de Patrocínio-MG.

§2º Para o recebimento dos recursos de que trata esta Lei, a CEPALP – Central de Penas Alternativas de Patrocínio, deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o termo de convênio.

Art. 2º O Termo de Convênio autorizado pela presente Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por escrito, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao período de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à CEPALP, o valor anual de R\$ 61.038,00 (sessenta e um mil e trinta e oito reais), equivalente ao montante mensal de R\$ 5.086,50 (cinco mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Alternativamente, prevê-se a possibilidade de subvenção do valor de R\$ 23.670,80 (vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos) anuais, acrescido da cessão de um servidor público municipal para atuação como agente administrativo junto à entidade, ressaltando, na ocasião, que apenas uma forma de auxílio será selecionada pela municipalidade.

Parágrafo único: A transferência dos recursos descritos no caput do presente artigo será realizada após a celebração de termo de convênio entre as partes, observando o regramento disposto da Lei nº 13.019/14.

Art. 4º Para garantir a transparência na execução dos recursos, a CEPALP- Central de Penas Alternativas de Patrocínio fica obrigada a realizar trimestralmente a prestação de contas ao Executivo Municipal e aos juízos Criminal e da Execução Penal da Comarca, de toda quantia recebida em decorrência da presente lei, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços e despesas, acompanhados das notas fiscais/recibos pertinentes aos valores gastos.

Parágrafo único: A não prestação de contas importará na suspensão imediata de novos repasses, até o cumprimento de sua obrigação.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
02.01.14.01.06.182.0008.2.012.3.3.70.41.00.00

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 24 de julho de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador: 7DE20654

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/07/2025. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>